

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 19/2017

ASSUNTO: Realização de transcrição de medicamentos por técnicos e auxiliares de enfermagem.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Sra Fernanda Mirela Scotti

I- DO FATO

Em 18 de outubro de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à realização de transcrição de medicamentos por técnicos e auxiliares de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, que trata:

[...]

DIREITOS

Art. 1º - Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE. DIREITOS

Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem

Art. 25 - Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar (COFEN, 2007).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.11º, onde menciona que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

e) consulta de enfermagem;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Considerando os Artigos 12 e 13 que tratam dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como o Artigo 15:

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

[...]

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.[...]

Ainda, considerando o Parecer Coren/BA nº 033/2013, observa-se que o verbo legislado na atuação exclusiva do Profissional Enfermeiro é o de “prescrever”, e assim denota autonomia e cientificidade, e não o de “transcrever”, que por sua vez indica relação submissa e dependente ao profissional médico.

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III- DA CONCLUSÃO:

Portanto, de acordo com a legislação apresentada, esta Câmara Técnica de Assistência é **DESFAVORÁVEL** a realização da transcrição de medicamentos em auxílio ao profissional de outra categoria.

Enfatizamos que o exercício profissional da Enfermagem tem caráter liberal e autônomo, e que as atividades de enfermagem desempenhadas pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem somente podem ser exercidas sob orientação e supervisão do Profissional Enfermeiro.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 30 de novembro de 2017.

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 08 de junho de 2012**. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico

COREN/BA. Conselho Regional da Bahia. **Parecer nº033/2013**: Transcrição de Medicamentos pelo Profissional Enfermeiro na Atenção Básica.